

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015-SEMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015 PERTENCENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC E CANUTO & SENA LTDA. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura de Santarém através da **Secretaria Municipal de Cultura - SEMC**, com sede na rua do Imperador, 640, Prainha, nesta cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. Raimundo Norberto Aguiar Oliveira, Decreto nº 016/2013 - SEMAD, brasileiro, casado, portador do RG nº1378011-SEGUP/PA, CPF/MF nº 247.993.602-30, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CANUTO & SENA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Trav. Sete de Setembro 1396, Bairro Aparecida, Cep 68.040-072; inscrita no CNPJ/MF nº10.873.622/0001-88, neste ato representado legalmente pela Sra. Elcimar Canuto da Rocha Sena, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 3882964/SSP-PA e do CPF/MF nº 697.795.892 -87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto contratação de serviços do **CONTRATADO** para show Gospel com apresentação do cantor André Valadão, em comemoração das atividades do aniversário de Santarém, para o dia 18 de junho com início previsto para às 21:30 (Vinte e uma horas e trinta minutos) na Praça Barão de Santarém.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço justo para a Contratação do objeto do presente Instrumento de Contrato Administrativo conforme preço do serviço é de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais);

2.2. O pagamento será feito em duas parcelas para:

- a) Dia 17/04/2015 no valor de R\$52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)
- b) Dia 10/06/2015 no valor de R\$52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: A correção dos valores estipulados na cláusula retro mencionada somente ocorrerá caso a inflação ultrapasse o patamar de 5% (cinco por cento) no período, cujo índice de correção deverá ser o INPC-FGV ou no caso de extinção do mesmo, um outro índice que o substitua e que reflita a inflação ocorrida no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Carta Contrato será a partir da assinatura do contrato 10/04/2015 a 30/06/2015, admitida a prorrogação no termo do Art. 57, da Lei de nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO CUMPRIMENTO

4.1 O não pagamento total pactuadas na Clausula 2ª deste instrumento, na data aprezada por parte **CONTRATANTE**, implicará no cancelamento automático do referido show, perdendo este o valor pago até a aquela data, cuja quantia suprirá perdas e danos causados ao **CONTRATADO** até aquela data.

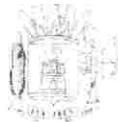
CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local acordado, por culpa, direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação objeto do presente instrumento, ficará resolvido para todos os fins de direito, por parte do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia paga até ora contratada.

5.2. Caso o evento ora contratado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa do **CONTRATADO**, será oferecida uma nova data, de comum acordo, para a realização de um novo evento, com a mesma atrações condições ora contratadas, ficando por sua inteira responsabilidade todo ônus que for (rem) necessário (s) ao fiel cumprimento do evento.







PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha, Cep:68005-220 Santarém - PA
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71

5.3. Será considerada inexecução contratual, com perdas e danos desde logo reconhecida em favor do CONTRATANTE, a inobservância do tempo de show estabelecido na Cláusula primeira, salvo acontecimento de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura – SEMC

13.392.00062.141 – Apoio e Incentivo as manifestações culturais

(1478) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONTRATADO fica obrigada a fazer e executar os serviços nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.833, de 08 de julho de 1994;

b) Vinculação do Contrato ao Instrumento Convocatório da Inexigibilidade nº003/2015;

c) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo a todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela Licitação.

7.2 Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados.

7.3. Permitir a Fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, através do Servidor Raimundo Carlos de Macedo Junior, chefe de administração e Finanças para inspeção dos serviços especificados neste Contrato Administrativo, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.4. A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo; inclusive junto ao Juizado de Menores, e Órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições Arrecadoras de Direitos Autorais, associações independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização do evento.

7.5. Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a providenciar todos as medidas de segurança, necessárias para garantir a integridade física e moral do Cantor & Banda, durante todo período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

7.6. São de exclusiva responsabilidade do Contratado, e, as despesas daí decorrentes as providências pagamento do Cachê; a alimentação; o som, iluminação e palco, as hospedagens; os transportes; as passagens e excesso de bagagem.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, obedecendo disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93

8.1.1. No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas serão aplicadas, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor CONTRATADO.

c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato Administrativo e na Legislação vigente.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, cabe a rescisão do Contrato, independente de interposição Judicial ou Extra-Judicial, quando a empresa:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato Administrativo, sem previa anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este termo de Instrumento de Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterada nos termos do art. 65 da mesma e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1. O presente Contrato Administrativo fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
Rua do Imperador, 640, Prainha, Cep:68005-220 Santarém - PA
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71

11.2. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato Administrativo, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

12.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercitar o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Contrato Administrativo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, quando não puder ser resolvido administrativamente pela Secretária Municipal de Cultura - SEMC ou pela Prefeitura Municipal.

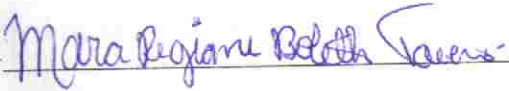
E por assim estarem CONTRATANTE e CONTRATADO concordes com os termos condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos

Santarém, 10 de abril de 2015.


Raimundo Norato Aguiar Oliveira
SECRETÁRIO MUN. DE CULTURA - SEMC
Dec. 016/2013-SEMC
Contratante


Elcimar Canuto da Rocha Sena
CANUTO & SENA LTDA
CNPJ Nº 10.873.622/0001-88
Contratada

TESTEMUNHAS

1-  CPF Nº 442.218.822-91

2- _____ CPF Nº _____